



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de **Amparo** referente ao exercício de **2021**. O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR-19, encontra-se no evento 132, arquivo 132.50.

Devidamente notificado, evento 135, o responsável pelas contas apresentou suas alegações, arquivo 187.1, evento 187.

Pela Procuradoria Municipal foram anexadas considerações, evento 156, arquivo 156.1.

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, visando assim, dar cumprimento a r. determinação, evento 135, arquivo 135.1.

Segundo o relatório da fiscalização, os resultados apresentados foram os seguintes (evento 132, arquivo 132.50, página 66):

SÍNTESE DO APURADO	
ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUCAO ORÇAMENTARIA – Resultado no exercício (superavit)	7,21%
EXECUCAO ORÇAMENTARIA – Percentual de investimentos	%
DIVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORAVEL
DIVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORAVEL
PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	NAO POSSUI
TRANSFERENCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,67%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	24,43%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	100%
SAUDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	22,63%

O município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, evento 132, arquivo 132.50, página 2:

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	B	C+	C+
i-Planejamento	C+	B	C
i-Fiscal	B+	C+	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C+	C+	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

O resultado do indicador do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, no campo do i-Planejamento, mostra a presença de ser adotada medida de aperfeiçoamento neste indicador temático, devido a queda para a faixa “C” que caracteriza gestões como de “baixo nível de adequação”; posição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



que mostra falta de atenção na elaboração e na execução das peças de planejamento, prejudicando a execução das políticas públicas.

DA GESTÃO FISCAL.

Peças Contábeis

(evento 132, arquivo 132.8)

Resultado da Execução Orçamentária.

(evento 132, arquivo 132.50, páginas 7/8, item B.1.1)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 323.137.593,85	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 296.660.511,89	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 5.050.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 1.885.801,75	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.312.883,71	7,21%

O resultado da execução orçamentária da administração direta [Prefeitura + Câmara], com base nos dados gerados pelo sistema Audesp, foi superávit de R\$ 23.312.883,71 ou 7,21%.

A administração municipal abriu créditos suplementares adicionais e promoveu transferências, remanejamentos e transposições equivalente a 33,15% (R\$ 115.211.030,84) da despesa fixada¹ e, com isso, modificou a estrutura da peça orçamentária.

Penso que a abertura de créditos adicionais deve estar de acordo com o princípio da razoabilidade, no sentido de exigir uma relação de igualdade entre a medida adotada e o critério que a dimensiona, desenvolvendo, assim, a autorização previa com base na inflação projetada para o exercício. Assim, a meu sentir, medidas devem ser adotadas pela Administração para revisão dessa impropriedade.

Tendo em vista que tais alterações não causaram desajuste fiscal, e se assim também entender a Exma. Senhora Conselheira Relatora, poderá, a exemplo do decidido nos TC-6279/989/16, TC-6470/989/16 e TC-6647/989/16 ser tal falha levada ao campo das recomendações, porém, advertindo severamente a municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, para isso, reduza o volume de alterações orçamentárias e observe a indispensabilidade de lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de	7,21%	4,58%
2020	Superavit de	2,44%	3,18%
2019	Superavit de	5,83%	1,71%
2018	Superavit de	1,03%	2,65%

¹ R\$ 347.445.563,98, artigo 2º, da LOA, Lei Municipal nº 4.116/20, [acessar LOA](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial.

(evento 132, arquivo 132.50, página 10, item B.1.2)

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 52.626.698,11	R\$ 23.990.738,86	119,36%
Econômico	R\$ 83.862.272,84	R\$ 32.095.969,17	161,29%
Patrimonial	R\$ 352.697.802,79	R\$ 269.221.240,57	31,01%

O resultado financeiro ao final do exercício foi superávit de R\$ 52.626.698,11. O resultado econômico R\$ 83.862.272,84 e o patrimonial R\$ 352.697.802,79 foram positivos.

Todos os resultados mostraram uma melhora em relação aos anteriores: financeiro de 119,36%; econômico de 161,29% e patrimonial de 31,01%.

Dívida de Curto Prazo.

(evento 132, arquivo 132.50, página 10, item B.1.3)

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	76.884.172,33	45.717.778,63
Créditos e Valores	33.458,61	34.076,61
TOTAL	76.917.630,94	45.751.855,24
PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	13.431.749,97	11.287.644,14
Pessoal a Pagar	5.167.039,54	6.478.774,12
Encargos Sociais	3.286.723,22	2.692.785,66
Fornecedores/Contas a Pagar	4.071.135,48	1.566.702,45
Demais Obrigações	906.851,73	549.381,91
Restos a Pagar não Processados	10.859.182,86	10.473.472,24
TOTAL	24.290.932,83	21.761.116,38

Conforme colocado pela fiscalização, a municipalidade possuía ao final do exercício disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro, em razão do superávit financeiro.

Dívida de Longo Prazo.

(evento 132, arquivo 132.50, página 10, item B.1.4)

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária	-	-	
Dívida Contratual	1.280.329,29	3.065.856,82	-58,24%
Precatórios	2.035.879,36	3.127.044,03	-34,89%
Parcelamento de Dívidas:	-	-	
De Tributos			
De Contribuições Sociais	-	-	
Previdenciárias			
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	5.874.276,39	3.630.807,18	61,79%
Dívida Consolidada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	9.190.485,04	9.823.708,03	-6,45%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



O inciso II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, estabelece que o limite máximo de endividamento em longo prazo para os Municípios é de 120% da Receita Corrente Líquida, o saldo da dívida de longo prazo é de R\$ 9.190.485,04, que representa 2,65% da RCL², estando, portanto, a municipalidade bem abaixo do limite máximo legal.

Por outro lado, apontou o relato fiscalizatório a existência de falhas nos registros contábeis da dívida de longo prazo.

Assim, o Município necessita aperfeiçoar a forma como realiza os seus lançamentos, já que essas falhas ofendem os princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Precatórios.

(evento 132, arquivo 132.50, páginas 12/14, item B.1.5)

Acerca do passivo judicial, foi informado que a municipalidade estava enquadrada no Regime Ordinário de Pagamento de Precatórios.

Foi atestada pela fiscalização a suficiência dos depósitos de competência do exercício, tendo sido depositado o montante de R\$ 4.667.474,67 (informação da DEPRE/TJ, página 22, arquivo 132.16, evento 132).

Foram relatados alguns desacertos contábeis.

Deve a municipalidade observar os princípios contábeis que regem a contabilidade pública, devendo, dessa forma, apresentar sempre a documentação necessária a comprovar os valores constantes dos seus demonstrativos contábeis a fim de permitir o reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio do ente público.

Quanto aos requisitos de baixa monta consta que a municipalidade não possuía dívida desta natureza para ser quitada no exercício.

Encargos.

(evento 132, arquivo 132.50, página 14, item B.1.6)

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	Sim
2 FGTS:	Sim
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	Sim

A instrução apontou o recolhimento formal dos encargos sociais.

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

Período: 3º Quadrimestre / 2021

Município: Amparo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO		346.223.990,92	100,0000 %
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL		346.223.990,92	100,0000 %

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



Constou do relatório acerca dos parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários que a prefeitura não possui acordos de débitos previdenciários.

Registros Contábeis não transparentes na conta caixa e créditos a receber de origem desconhecida.

(evento 132, arquivo 132.50, páginas 27/28, item B.3.5)

Apontou a fiscalização que o razão contábil da conta caixa da prefeitura mostra a existência de muitos registros de acertos, cujos históricos não permitem aferir com certeza do que se trata.

Penso que, s.m.j., devido ao quadro geral das contas apresentadas, pode caber recomendação no sentido de que a Administração Municipal aprimore a prestação de contas, visando afastar as deficiências apontadas, a fim de garantir a fidedignidade e a transparência das peças contábeis.

Opinião desta assessoria.

Acredito que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, onde o resultado orçamentário foi de superávit.

Os resultados financeiro, econômico e patrimonial foram positivos e melhores do que os do exercício anterior.

Quanto ao endividamento do município existiu cobertura financeira para os compromissos de curto prazo e os de longo prazo estão abaixo do limite legal.

Dessa forma, o Município andou na direção do equilíbrio previsto no artigo 1º, § 1º, da LRF.

Apesar da boa situação econômico-financeira da Municipalidade, poderá caber severa recomendação à municipalidade para que adote as medidas necessárias para aprimorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M (nota C+), resultado que pode repercutir na qualidade das políticas públicas municipais

Conclusão.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios, os seguintes **Pareceres** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	eTC-3265.989.20	favorável ¹
2019	eTC-4917.989.19	favorável ²
2018	eTC-4576.989.18	favorável ³
2017	eTC-6819.989.16	favorável ⁴



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ



- 1- decisão pendente de trânsito em julgado.
- 2- decisão com trânsito em julgado em 20/09/21.
- 3- decisão com trânsito em julgado em 24/02/21.
- 4- decisão com trânsito em julgado em 03/07/19.

Assim, opino pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Amparo, relativas ao exercício de 2021.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 31 de fevereiro de 2.023.

SÉRGIO FERRAZ DE CAMPOS LUCIANO
ASSESSORIA TÉCNICA